



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. RICARDO BARROS E OUTROS)

**DESARQUIVADO**

**ASSUNTO:**

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 93 da Constituição Federal.

DE 19

N.º

95

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO

em 06 de JULHO de 19 95

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 127, DE 1995**  
**(DO SR. RICARDO BARROS E OUTROS)**

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 93 da Constituição Federal.



**(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)**



Em 13/06/95

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 107, DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda acolhe a tese no sentido de que, até os setenta e cinco anos de idade, não há como se considerar a decrepitude ou a inaptidão do magistrado para o exercício da função pública.

Inarredável é que, aos setenta anos, via de regra, o servidor já alcançou o tempo de serviço necessário para a aposentadoria. A permanência no cargo



decorre, assim, da própria vontade de cada um. Afastá-lo da função, compulsoriamente, em pleno vigor físico e mental, em razão do preceito constitucional, configura ato de violência inaceitável.

Na verdade, a colocação ora vigente, alçando o magistrado aos setenta anos, à condição de inválido, é irreal, humilhante e vexatória.

Ademais, veja-se que a modificação no regime de aposentadoria não é inovadora em termos de Primeiro Mundo, porquanto já consagrada em outras nações, especialmente nos Estados Unidos, Inglaterra e França, onde se busca conservar na função pública, respeitando a vontade própria de escolha, o servidor de alta especialização funcional, que acumulou, ao longo de profícua carreira, vasto cabeçal de experiência e saber.

O Estado lucra com a permanência em atividade do servidor de reconhecida eficiência, e preserva o direito que cada um deve ter de escolher o momento e a oportunidade de encerrar a vida pública, conforme previsto em os **Princípios Fundamentais** que regem a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 13 de 06 de 1995

  
Deputado RICARDO BARROS



# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### 1988

#### TÍTULO IV

---

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

##### CAPÍTULO I

###### DO PODER LEGISLATIVO

###### SEÇÃO VIII

###### *Do PROCESSO LEGISLATIVO*

###### SUBSEÇÃO II

###### *DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO*

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



CAPÍTULO III  
DO PODER JUDICIÁRIO

*SEÇÃO I*

*DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



OF/GAB.RB/N.386/95

Brasília, 13 de junho de 1995.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, em cumprimento ao que dispõe o Art. 201, inciso I, do Regimento Interno, apresentar a essa Mesa Diretora, Proposta de Emenda à Constituição, que dá nova redação ao inciso VI do Art. 93 da Constituição Federal.

Restrito ao exposto, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos do meu elevado e profundo apreço.

Atenciosamente  
  
RICARDO BARROS  
Deputado Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília/DF.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93  
da Constituição Federal.

ASSINATURA	NOME	GABINETE
	Antônio Júnior	631
	Exequito Júnior	PL/240
	JOSÉ LUIZ CLEROT	PL/188-938
	Manoel Lobo	PMDB/411
	Augustinho Freitas	722-PP
	MÁRIO DE OLIVEIRA	381-PP
	MANOEL CASTRO	760-PFC
	BONITO OLIVA	741-PFC
	MANOEL GÓIMARAES	440-PFC
	NELSON MEURER	916-PP
	JARDIM GOMES	11-PSD
	R. LAZAR	PPR/SP 623
	Manoel Vito	PFL/PP
	DILCEU SPERAFICO	PP/PR
	DILSO SPERAFICO	845C
	Flávio Dacri	934C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93  
da Constituição Federal.

ASSINATURA	NOME	GABINETE
Oscar Golden	Oscar Golden	448 C
Waldemar Braga	Waldemar Braga	645 C
Fátima Belo	Fátima Belo	203
Edemir Rodrigues	Edemir Rodrigues	638
Edvaldo Alves	Edvaldo Alves	539 C
Graziela Corrêa	Graziela Corrêa	82
Myrthes	Myrthes	328
Carlos Alberto	Carlos Alberto	213 C
Augusto Vilela	Augusto Vilela	508
Homen Guido	Homen Guido	958
Edvaldo	Edvaldo	82 C
Monício Reis	Monício Reis	635
Mendonça Filho	Mendonça Filho	717 C
Pedro Corrêa	Pedro Corrêa	415 C
José Recco Monteiro	José Recco Monteiro	458 C
Ismael Lins	Ismael Lins	258 C
Paulo Freitas	Paulo Freitas	229 C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93  
da Constituição Federal.

ASSINATURA	NOME	GABINETE
	AÉCIO NEVES	648-C
	Francisco Stogran	747-C
	Salomão Cruz	578-C
	Dr. Ricardo Barros	466-C
	Eucláio Silveira	509-C
	José Barroso	532-C
	Luiz Carlos Bresser-Pereira	912-C
	Jaime Fernando	316-C
	José Fidé	712-C
	Renato Johnson	578-C
	Basílio Villani	639-C
	Antônio Vaz	578-C
	Cláudio Otávio	657-C
	Eraldo Teixeira	726-C
	Betinho Ponteiro	558-C
	Celso Quirino	704-C
	Joaquim Silveira	808-C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93  
da Constituição Federal.

ASSINATURA	NOME	GABINETE
	Lucio CESAR	654
	NASCININO OLIVEIRA	762
	ALEXANDRE SANTOS	368
	Fco HOPPA	540
	Leonel Nauen	711
	SORORIM VENZON	576
	CHICO DA PENHA	322
	Osvaldo PINTO	925
	B. E. S.	643
	ELISEU NOVAES	565
	Ayres da Cunha	660
	Raimundo BACELAR	710
	CESAR BANDEIRA	502
	Antonio Joaquim Aragay	217
	José RORIZ JR.	250
	KONY SUR	575



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93  
da Constituição Federal.

ASSINATURA	NOME	GABINETE
	LINDBERG FARIAS	480C
	COSSTIO C. LIMA	705C
	Graciliano Reis	605C
	PIMENTEL ROSAIOS	226C
	Vagner Reis	517C
	João Mendes	831C
	Luiz Fernando	279C
	Antônio Mendes	522C
	Rubens Andrade	610C
	Sílvio Sessim	409C
	Sérgio Cabral	200C
	Paulo César	311C
	Júlio Lamas	758C
	Alvaro Gauvin	833C
	Paulo Lima	507C
	Regis Oliveira	935C
	Celso Russomanno	756C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93  
da Constituição Federal.

Nº	ASSINATURA	NOME	GAB.
01		FÉLIX MENDONÇA	912
02		Bernardo Reis	919
03		ENIO BACCI	930
04		Cláudio Magriço	807
05		Sônia Moraes	803
06		Amaury Alí	805
07		Jayme Santana	814
08		José M. Llóo	828
09		Severino Cavalcanti	707
10		Francisco M. Menezes	715
11		Fausto M. Monteiro	725
12		Mansur	786
13		B. Sá	648
14		Vilmar Roda	644
15		Francisco M. Menezes	638
16		Fernando Costa	606
17		Lila Bezerra	510
18		NAN SOUZA	525
19		Julia Pinho	541
20		PAUS RIBEIRO	222 NC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.

( Do Sr. RICARDO BARROS e Outros )

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93  
da Constituição Federal.

Nº	ASSINATURA	NOME	GAB.
21		TELMO KIRST	4129
22		PEDRO ABREU	912
23		MÁRIO DE OLIVEIRA	917
24		JOICE WILLM	942
25		ESTIVO CORRÊA	428
26		GONTANHA PATRÍCIO	430
27		JÚLIO LÔBO	
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** PAULO RITZEN

**GABINETE:** 222

**PARTIDO :** PMDB

**ESTADO:** RS

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: PAULO CORDEIRO

GABINETE: 428

PARTIDO : PTB

ESTADO: PR

ASSINATURA: ..... .....



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Deputado Ricardo Barros

GABINETE: 430

PARTIDO: PPB

ESTADO: MS

ASSINATURA: Ricardo Barros



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: WIGBERTO TARTUCE

GABINETE: 645

PARTIDO: P.P.

ESTADO: D.F.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Antônio José

GABINETE: 631

PARTIDO: PPR

ESTADO: TO

ASSINATURA: Ricardo - Ano 1995



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Betinho Rosado

GABINETE: 558

PARTIDO : PR

ESTADO: RN

ASSINATURA: ...



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: AP Oscar Goldoni

GABINETE: 448

PARTIDO : PDT

ESTADO: MS

ASSINATURA: OSCAR GOLDONI



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: PEDRO CORREA

GABINETE: 415

PARTIDO : PFL

ESTADO: PE

ASSINATURA: Pedro Correa C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: EXPEDIRIO JÚNIOR

GABINETE: 240

PARTIDO : PL

ESTADO: RO

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

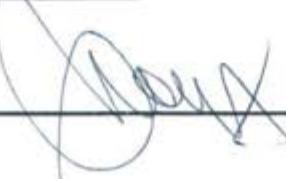
VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: NEY LOPES

GABINETE: 326

PARTIDO : PFL

ESTADO: PR

ASSINATURA:  



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Tatiane Almeida

GABINETE: 258

PARTIDO : PP

ESTADO: AC

ASSINATURA: Tatiane C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: AUGUSTO EUSAR e. FARIA

GABINETE: 229

PARTIDO : P.S.C

ESTADO: AL

ASSINATURA:



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: JOSÉ LUIZ CLERO

GABINETE: 938

PARTIDO : PMDB

ESTADO: PB

ASSINATURA: [Handwritten signature]



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 127, DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Luiz Braga

GABINETE: 913

PARTIDO : PFL

ESTADO: BA

ASSINATURA:  C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

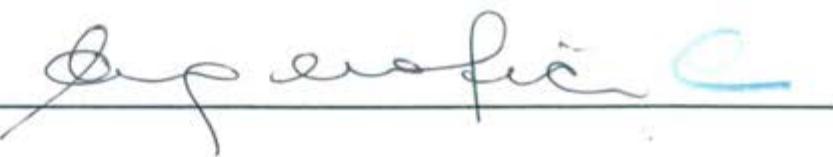
VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** DEPUTADO DILSO SPERAFICO

**GABINETE:** 845

**PARTIDO :** PMDB

**ESTADO:** MS

**ASSINATURA:** 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Alvino Cavalcante Neto

GABINETE: K33

PARTIDO : PFL

ESTADO: PB

ASSINATURA: Nicola C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Dep. Fedl. ROGERIO SILVA

GABINETE: 808

PARTIDO : P.P.R.

ESTADO: M.T.

ASSINATURA: .....



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: MANOEL CASTRO

GABINETE: 760

PARTIDO : PFL

ESTADO: BA

ASSINATURA: Manoel C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: MAX B. S. BARROS

GABINETE: 758

PARTIDO: PDT

ESTADO: PR

ASSINATURA: John Barros e



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Dilceu Sperafico

GABINETE: 7416

PARTIDO : PP

ESTADO: PR.

ASSINATURA: Dilceu Jnr Sperafico



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Francisco Siongeno

GABINETE: 745

PARTIDO : PMSB

ESTADO: AC

ASSINATURA: Francisco Siongeno



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Mendonça filho

GABINETE: 717

PARTIDO : PFL

ESTADO: PE

ASSINATURA: Ricardo Barros / CD



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: MAGNO BACELAR

GABINETE: 710

PARTIDO : PDT

ESTADO: MA

ASSINATURA: MAGNO BACELAR



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Ayres de Almeida

GABINETE: 660

PARTIDO : PSDB

ESTADO: SP

ASSINATURA: DGP. AYRES DA CUNHA

o



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: José Janene

GABINETE: 608

PARTIDO : PP

ESTADO: PR

ASSINATURA: J. Janene



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Roberto Pense

GABINETE: 607

PARTIDO : PFL

ESTADO: CG

ASSINATURA:



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: PAULO BORNHAUSEN

GABINETE: 418

PARTIDO : PFL

ESTADO: SC

ASSINATURA: J. M. M. e



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Dep. IVO Maiuari

GABINETE: 220

PARTIDO: PuDB

ESTADO: RS

ASSINATURA:  e



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: MAURICIO NAJAR

GABINETE: 242

PARTIDO : PFL

ESTADO: SP

ASSINATURA: Mauricio Najar

e

AL



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Paulo DE VELASCO

GABINETE: 352

PARTIDO : PSD

ESTADO: SP

ASSINATURA: Paulo Velasco C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: WILSON BRAGA

GABINETE: 642

PARTIDO : PDT

ESTADO: PARAÍBA

ASSINATURA: W/CR



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

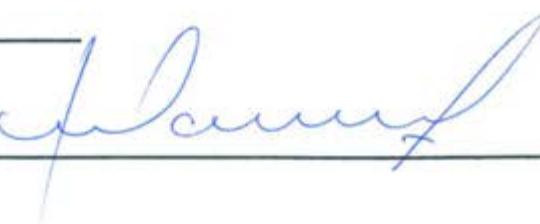
VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Dez. JOÃO SENSEN.

GABINETE: 641

PARTIDO : PTB

ESTADO: PR.

ASSINATURA:  C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na Judicatura;"

NOME: Ricardo Barros

GABINETE: 633

PARTIDO : PTB

ESTADO: PR

ASSINATURA: Ricardo Barros



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Caudido Alletos

GABINETE: 628

PARTIDO : PMDB

ESTADO: RIO

ASSINATURA: 





**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Silvemann Santos

GABINETE: 625

PARTIDO : PP

ESTADO: RO

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: DEPUTADO CIRO NOGUEIRA

GABINETE: G19

PARTIDO : PFL

ESTADO: PI

ASSINATURA: C. J. Barros C  
Ciro Nogueira



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: João Henrique

GABINETE: 601

PARTIDO: PPB

ESTADO: SP

ASSINATURA: João Henrique



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: José Barros

GABINETE: 616

PARTIDO : PTB

ESTADO: PR

ASSINATURA: José Barros e



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: ILOEMAR KUSSEL

GABINETE: 614

PARTIDO: PSDB

ESTADO: Rondônia

ASSINATURA: [Handwritten signatures in blue ink]



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: GEDDEL Vieira Lima

GABINETE: 612

PARTIDO : PMDB

ESTADO: BA

ASSINATURA: 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

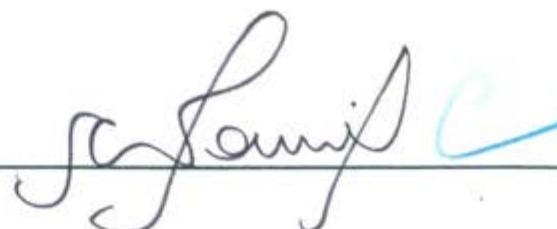
VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Pedro Canedo

GABINETE: 611

PARTIDO : PL

ESTADO: Pará

ASSINATURA: 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 93. ....**  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** IBENE FERREIRA

**GABINETE:** 609

**PARTIDO :** PPS

**ESTADO:** RN

**ASSINATURA:**  C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Odílio Balbino Hi

GABINETE: 604

PARTIDO : PDT

ESTADO: PR

ASSINATURA: Odílio Balbino Hi



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Ricardo C

GABINETE: 603

PARTIDO : PSDB

ESTADO: VE

ASSINATURA: VILENTE ANNUZZI



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Freire Jr

GABINETE: 601

PARTIDO : PMDB

ESTADO: TO

ASSINATURA: J. Freire Jr c



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Albino Filho

GABINETE: 554

PARTIDO: PNB

ESTADO: MA.

ASSINATURA: Albino Filho



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Walinton Fagundes

GABINETE: 523

PARTIDO : PL

ESTADO: MT

ASSINATURA: MMDC



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NAME: GILVAN FREIRE

GABINETE: 442

PARTIDO : PMDB

ESTADO: PB

ASSINATURA: Júlio José / 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: EDSON QUERROZ

GABINETE: 434

PARTIDO : PP

ESTADO: CE

ASSINATURA: Edson Querroz C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

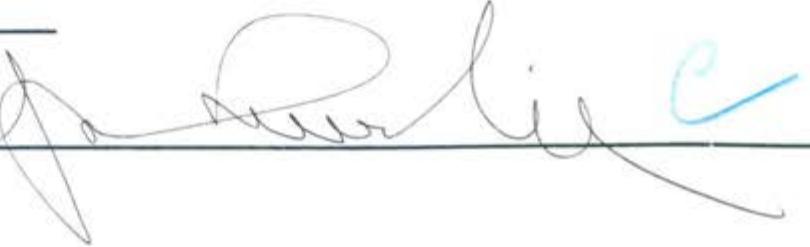
VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Dep. Sádava Felipe

GABINETE: 429

PARTIDO : PMDB

ESTADO: MG

ASSINATURA: 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** NELSON TRAD

**GABINETE:** 452

**PARTIDO :** PTB

**ESTADO:** MS

**ASSINATURA:** .....



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: DEP. JOÃO COLAÇO

GABINETE: 419

PARTIDO : PSB

ESTADO: PE.

ASSINATURA: X



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** Luciano Castro

**GABINETE:** 401

**PARTIDO :** PPR

**ESTADO:** RR

**ASSINATURA:** Luciano Castro



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promuigam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Eurico Miranda

GABINETE: 420

PARTIDO : PPR

ESTADO: RJ

ASSINATURA: Eurico Miranda C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** deputado Luis Barbosa

**GABINETE:** 340

**PARTIDO :** PTB

**ESTADO:** RR

**ASSINATURA:**  



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: AKNON BEZERRA

GABINETE: 413

PARTIDO : PSDB

ESTADO: CE

ASSINATURA: AKNON BEZERRA C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 93. ....**  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** Antônio Geraldo R. da Silva

**GABINETE:** 423

**PARTIDO :** PFL

**ESTADO:** PE

**ASSINATURA:** 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Ricardo Barros Filho

GABINETE: 403

PARTIDO: PAP

ESTADO: S.P.

ASSINATURA: Ricardo Barros Filho



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** Ushitane Kamia

**GABINETE:** 344

**PARTIDO :** PSB

**ESTADO:** SP

**ASSINATURA:** X



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Mauri Sérgio  
GABINETE: 343  
PARTIDO: PMDB  
ESTADO: ACRE  
ASSINATURA: mauri sérgio C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: JOSE ELIAS MURAD

GABINETE: 341

PARTIDO : PPB

ESTADO: SP

ASSINATURA: 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: JOÃO RIBEIRO

GABINETE: 339

PARTIDO: PFL

ESTADO: TO

ASSINATURA: JOÃO RIBEIRO C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

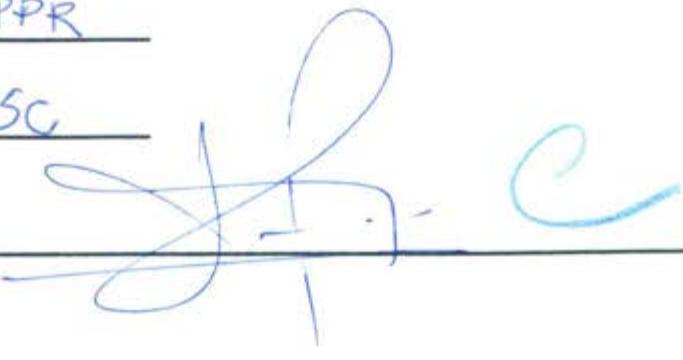
VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: HUGO BIEHL

GABINETE: 382

PARTIDO : PPR

ESTADO: SC

ASSINATURA: 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Newton Cardoso

GABINETE: 329

PARTIDO : PMDB

ESTADO: MG

ASSINATURA: Newton C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 93. ....**

**VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"**

**NOME:** Wander Wilson

**GABINETE:** 328

**PARTIDO :** PMDB

**ESTADO:** SP

**ASSINATURA:** Wander Wilson e



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: RICARDO BARROS

GABINETE: 327

PARTIDO : PL

ESTADO: ES

ASSINATURA: lnez c



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Paulo Gouveia

GABINETE: 325

PARTIDO : PFL

ESTADO: SP

ASSINATURA: Paulo Gouveia



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 93. ....**

**VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"**

**NOME:** ALBERTO GOLDRAN

**GABINETE:** 324

**PARTIDO :** PMDB

**ESTADO:** SP.

**ASSINATURA:** 



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Emerson Olavo Pires

GABINETE: 318

PARTIDO: PSDB

ESTADO: RO

ASSINATURA: Emerson Olavo Pires



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Roberto Barros

GABINETE: 315

PARTIDO : PMDB

ESTADO: PB

ASSINATURA: Roberto Barros - C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 93. ....**

**VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"**

**NOME:** UBALDINO JUNIOR

**GABINETE:** 308

**PARTIDO :** PSB

**ESTADO:** BA

**ASSINATURA:** Ubaldo Junior C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: JOÃO PIZZOLATTI

GABINETE: 306

PARTIDO : PPR

ESTADO: SC

ASSINATURA: João Pizzolatti



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Sérgio Barcellos

GABINETE: 301

PARTIDO : PFL

ESTADO: AP

ASSINATURA: Sérgio Barcellos



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Ricardo Barros

GABINETE: 260

PARTIDO : PPR

ESTADO: AM

ASSINATURA:



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** SIMARA ELLERY

**GABINETE:** 238

**PARTIDO :** PMDB

**ESTADO:** BAHIA

**ASSINATURA:** *Simara Ellery* *C*



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Wlberna / Manoel Senna

GABINETE: 237

PARTIDO : PMDB

ESTADO: MS

ASSINATURA: Wlberna C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: JOSE ALDENIR

GABINETE: 236

PARTIDO: PMDB

ESTADO: PB

ASSINATURA: Jose Aldenir



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: HERMES PARCIANELLO

GABINETE: 234

PARTIDO : PMDB

ESTADO: PR

ASSINATURA: 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Afonso Camarão

GABINETE: 233

PARTIDO : PFL

ESTADO: PR

ASSINATURA: At. Camarão



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: RIMENTEL GOMES

GABINETE: 231

PARTIDO: PSDB

ESTADO: PE

ASSINATURA:  C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Roberto Jefferson

GABINETE: 208

PARTIDO : PTB

ESTADO: RJ.

ASSINATURA: ROBERTO JEFFERSON C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Paulo Sébastien

GABINETE: 207 Aline C

PARTIDO : PTB

ESTADO: MG

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: RAUL BELEM

GABINETE: 206

PARTIDO : PP

ESTADO: MG

ASSINATURA: Raul Belém



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Alexandre Carvalho

GABINETE: 205

PARTIDO : PSB

ESTADO: RJ

ASSINATURA: Alexandre Carvalho



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Yedalusius

GABINETE: 916

PARTIDO : PSDB

ESTADO: RJ

ASSINATURA: Yedalusius (AP) C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: ALEXANDRE CERANTO

GABINETE: 948

PARTIDO : PFL

ESTADO: PR

ASSINATURA: Alexandre Ceranto C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: BENEDITO DOMINGOS

GABINETE: 945

PARTIDO : PP

ESTADO: DF

ASSINATURA:



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Wit Fernando

GABINETE: 943

PARTIDO: PNDIB

ESTADO: AN

ASSINATURA: D. Juvando J. C.



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Deputado Décio Pisaneschi

GABINETE: 940

PARTIDO: P.T.B

ESTADO: S.Paulo

ASSINATURA: Décio Pisaneschi



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Ricardo Barros

GABINETE: 936

PARTIDO : PPR

ESTADO: RJ

ASSINATURA: [Handwritten signature]



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: DEP. ARTHUR VIRGÍLIO NETO

GABINETE: 931

PARTIDO : PSDB

ESTADO: AM

ASSINATURA: Arthur Virgílio Neto C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME:

José Inácio Oliveira

GABINETE:

928

PARTIDO :

PSL

ESTADO:

PE

ASSINATURA:

José Inácio Oliveira



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** ROBERTO FONTES

**GABINETE:** 915

**PARTIDO :** PFL

**ESTADO:** PE

**ASSINATURA:** Roberto Fontes C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Flávio Arns

GABINETE: 850

PARTIDO : PSDB

ESTADO: PR

ASSINATURA: M. M. M. C.



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Enivaldo Ribeiro

GABINETE: 840

PARTIDO : PPR

ESTADO: PB

ASSINATURA: Enivaldo Ribeiro C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: OSVALDO REIS

GABINETE: 835

PARTIDO : PP

ESTADO: TO

ASSINATURA:



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Dep. Severiano Alves.

GABINETE: 830

PARTIDO : PT

ESTADO: BA

ASSINATURA:  C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: JOSE COIMBRA

GABINETE: 823

PARTIDO: PTB

ESTADO: SP

ASSINATURA:



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Ani Magalhães

GABINETE: 820

PARTIDO : PPR

ESTADO: PJ

ASSINATURA: AFJ/2 C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Hilário Comin

GABINETE: 816

PARTIDO : PTB

ESTADO: Pará

ASSINATURA:



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

**NOME:** JOSE THOMAZ NONO

**GABINETE:** 812

**PARTIDO :** PMDB

**ESTADO:** AL

**ASSINATURA:**



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

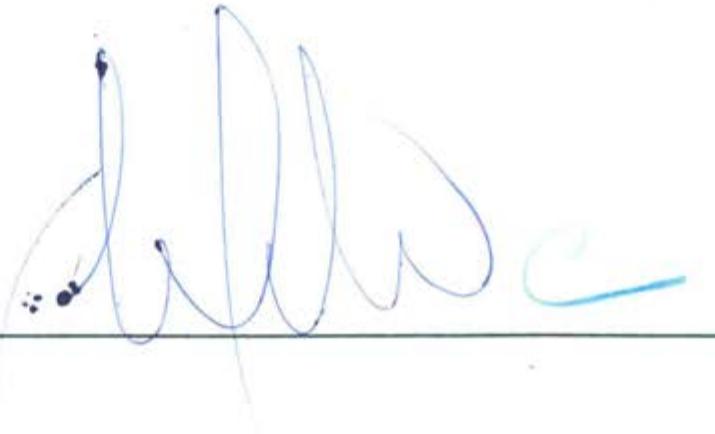
NOME: BETO LÉLIS

GABINETE: 811

PARTIDO : PSB

ESTADO: BAHIA.

**ASSINATURA:**





**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Raimundo SANTO

GABINETE: 809

PARTIDO : PPB/PA

ESTADO: PARA

ASSINATURA: Raimundo Santo



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Antônio Brasil

GABINETE: 740

PARTIDO : PMDB

ESTADO: PA

ASSINATURA: 



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: araujo ECTON Rottweit

GABINETE: 739

PARTIDO : PSC

ESTADO: RR

ASSINATURA: araujo C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Antônio Feijó

GABINETE: 738

PARTIDO : PTB

ESTADO: PP

ASSINATURA: Antônio Feijó



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: LARROVITA VIEIRA

GABINETE: 737

PARTIDO: PP

ESTADO: PR

ASSINATURA: of. Samanta



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Ricardo José

GABINETE: 733

PARTIDO: PDT

ESTADO: RE

ASSINATURA: Ricardo José



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Moises Lilnik

GABINETE: 720

PARTIDO : PTB

ESTADO: RR

ASSINATURA: Jh e



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: JOSÉ CARLOS VIEIRA

GABINETE: 713

PARTIDO : PFL

ESTADO: SC

ASSINATURA: J. CARLOS VIEIRA



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Mussa Demes

GABINETE: 712

PARTIDO : PFL

ESTADO: PI

ASSINATURA: Mussa Demes C



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Henrique Ferreira

GABINETE: 707

PARTIDO : PTB

ESTADO: E.S.

ASSINATURA: Henrique Ferreira



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: Laire Rosado Filho

GABINETE: 650

PARTIDO : PMDB

ESTADO: RN

ASSINATURA: Laire Rosado Filho



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1995.**  
(Do Sr. RICARDO BARROS e Outros)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....  
.....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez e aos setenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;"

NOME: André Pruzzelli

GABINETE: 646

PARTIDO : PMDB

ESTADO: MS

ASSINATURA: André Pruzzelli

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS000195)

AUTOR: RICARDO BARROS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
3 - AECIO NEVES	MG	PSDB
4 - AFFONSO CAMARGO	PR	Bloco (PFL)
5 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
6 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
7 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco (PSB)
8 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco (PFL)
9 - ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
10 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco (PFL)
11 - ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
12 - ANIVALDO VALE	PA	PPR
13 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
14 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
15 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco (PFL)
16 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	Bloco (PFL)
17 - ANTONIO JORGE	TO	PPR
18 - ANTONIO UENO	PR	Bloco (PFL)
19 - ARI MAGALHAES	PI	PPR
20 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
21 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
22 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
23 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	Bloco (PFL)
24 - ARTHUR VIRGILIO NETO	AM	PSDB
25 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
26 - AUGUSTO FARIAS	AL	Bloco (PSC)
27 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco (PFL)
28 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
29 - B. SA	PI	PSDB
30 - BASILIO VILLANI	PR	PPR
31 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
32 - BENITO GAMA	BA	Bloco (PFL)
33 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco (PFL)
34 - BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
35 - CANDINHO MATTOS	RJ	PMDB
36 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco (PFL)
37 - CARLOS NELSON	SP	PMDB
38 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
39 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
40 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
41 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco (PTB)
42 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
43 - CIPRIANO CORREIA	RN	PSDB
44 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco (PFL)
45 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco (PFL)
46 - DE VELASCO	SP	Bloco (PSD)
47 - DILCEU SPERAFICO	PR	PP
48 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
49 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco (PTB)

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EDSON QUEIROZ	CE	PP
51 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco (PFL)
52 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
53 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
54 - ELISEU MOURA	MA	Bloco (PFL)
55 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco (PSC)
56 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
57 - ENIO BACCI	RS	PDT
58 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
59 - ERALDO TRINDADE	AP	PPR
60 - EUJACIO SIMOES	BA	Bloco (PL)
61 - EURICO MIRANDA	RJ	PPR
62 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
63 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco (PL)
64 - FATIMA PELAES	AP	Bloco (PFL)
65 - FAUSTO MARTELLO	SP	PPR
66 - FELIX MENDONCA	BA	Bloco (PTB)
67 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
68 - FLAVIO DERZI	MS	PP
69 - FRANCISCO DIOGENES	AC	PMDB
70 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco (PL)
71 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
72 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
73 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
74 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
75 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
76 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
77 - HERACLITO FORTES	PI	Bloco (PFL)
78 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
79 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco (PTB)
80 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
81 - HUGO BIEHL	SC	PPR
82 - IBERE FERREIRA	RN	Bloco (PFL)
83 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
84 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	Bloco (PFL)
85 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
86 - JAIME FERNANDES	BA	Bloco (PFL)
87 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
88 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
89 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
90 - JOAO IENSEN	PR	Bloco (PTB)
91 - JOAO MELLAO NETO	SP	Bloco (PFL)
92 - JOAO MENDES	RJ	Bloco (PTB)
93 - JOAO PAULO	SP	PT
94 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
95 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco (PFL)
96 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
97 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
98 - JOSE BORBA	PR	Bloco (PTB)
99 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPR
100 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco (PFL)
101 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco (PTB)
102 - JOSE EGYDIO	RJ	Bloco (PL)
103 - JOSE FRITSCH	SC	PT
104 - JOSE JANENE	PR	PP



## DEPUTADO

## UF

## PARTIDO

105 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
106 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco (PFL)
107 - JOSE REZENDE	MG	Bloco (PTB)
108 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
109 - JOSE TUDE	BA	Bloco (PTB)
110 - JULIO CESAR	PI	Bloco (PFL)
111 - KOYU IHA	SP	PSDB
112 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
113 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
114 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
115 - LINDBERG FARIA	RJ	PC DO B
116 - LUCIANO CASTRO	RR	PPR
117 - LUCIANO PIZZATTO	PR	Bloco (PFL)
118 - LUIS BARBOSA	RR	Bloco (PTB)
119 - LUIZ BRAGA	BA	Bloco (PFL)
120 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco (PL)
121 - LUIZ DURAO	ES	PDT
122 - LUIZ FERNANDO	AM	PMDB
123 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
124 - MALULY NETTO	SP	Bloco (PFL)
125 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)
126 - MARILU GUIMARAES	MS	Bloco (PFL)
127 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PP
128 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
129 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco (PSD)
130 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
131 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco (PFL)
132 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
133 - MAX ROSENMAN	PR	S. PART.
134 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco (PFL)
135 - MILTON MENDES	SC	PT
136 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco (PTB)
137 - MUSSA DEMES	PI	Bloco (PFL)
138 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
139 - NAN SOUZA	MA	PP
140 - NELSON MEURER	PR	PP
141 - NELSON TRAD	MS	Bloco (PTB)
142 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
143 - NEY LOPES	RN	Bloco (PFL)
144 - ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
145 - OLAVIO ROCHA	PA	PMDB
146 - OSCAR GOLDONI	MS	PDT
147 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco (PTB)
148 - OSVALDO REIS	TO	PP
149 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PPR
150 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco (PFL)
151 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco (PTB)
152 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco (PFL)
153 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco (PTB)
154 - PAULO LIMA	SP	Bloco (PFL)
155 - PAULO MOURAO	TO	PPR
156 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
157 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco (PTB)
158 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco (PL)
159 - PEDRO CORREA	PE	Bloco (PFL)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco (PTB)
161 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
162 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PP
163 - RAUL BELEM	MG	Bloco (PFL)
164 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
165 - RENATO JOHNSSON	PR	PP
166 - RICARDO BARROS	PR	Bloco (PFL)
167 - RICARDO IZAR	SP	PPR
168 - ROBERTO BALESTRA	GO	PPR
169 - ROBERTO FONTES	PE	Bloco (PFL)
170 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco (PTB)
171 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco (PFL)
172 - RODRIGUES PALMA	MT	Bloco (PTB)
173 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
174 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco (PFL)
175 - SALOMAO CRUZ	RR	Bloco (PFL)
176 - SANDRO MABEL	GO	PMDB
177 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
178 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco (PFL)
179 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
180 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco (PFL)
181 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
182 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco (PFL)
183 - SILVERNANI SANTOS	RO	PP
184 - SIMAO SESSIM	RJ	PPR
185 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
186 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP
187 - TELMO KIRST	RS	PPR
188 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco (PTB)
189 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
190 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
191 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
192 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco (PFL)
193 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco (PSB)
194 - VADAO GOMES	SP	PP
195 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
196 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
197 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
198 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco (PFL)
199 - VILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)
200 - WELINTON FAGUNDES	MT	Bloco (PL)
201 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PP
202 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
203 - ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 203 REPETIDAS: 23  
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 4  
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 231



## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco (PFL)
2 - ANTONIO JORGE	TO	PPR
3 - AUGUSTO FARIAS	AL	Bloco (PSC)
4 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
5 - B. SA	PI	PSDB
6 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco (PFL)
7 - DILCEU SPERAFICO	PR	PP
8 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco (PFL)
9 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco (PL)
10 - FRANCISCO DIOGENES	AC	PMDB
11 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
12 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
13 - LUIZ BRAGA	BA	Bloco (PFL)
14 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
15 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)
16 - MAX ROSENmann	PR	S. PART.
17 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco (PFL)
18 - NEY LOPES	RN	Bloco (PFL)
19 - OSCAR GOLDONI	MS	PDT
20 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco (PTB)
21 - PEDRO CORREA	PE	Bloco (PFL)
22 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
23 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PP



## ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco (PFL)
2 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
3 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PP
4 - WILSON BRAGA	PB	PDT

## ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
---------------------	----	------



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas



Ofício nº 26/95

Brasília, 27 de junho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Ricardo Barros, que "dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

203 assinaturas válidas;  
004 assinaturas que não conferem;  
023 assinaturas repetidas; e  
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

  
CLÁUDIO RAMOS AGUIRRA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 127, DE 1995**

Dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal

**Autor:** Deputado RICARDO BARROS e Outros

**Relator:** Deputado IVANDRO CUNHA LIMA

#### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado RICARDO BARROS é o primeiro signatário desta proposta de emenda que inteta alterar o inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, com o objetivo de ampliar o limite de idade da aposentadoria compulsória dos magistrados de setenta para sessenta e cinco anos.

Na sua justificação, os autores aduzem que:

"A emenda acolhe a tese no sentido de que, até os setenta e cinco anos de idade, não há como se considerar a decrepitude ou a inaptidão do magistrado, para o exercício da função pública. Afastá-lo da função, compulsoriamente, em pleno vigor físico e mental, em razão do preceito constitucional, configura ato de violência inaceitável." (...) Ademais, veja-se que a modificação no regime da aposentadoria não é inovadora em termos de Primeiro Mundo, porquanto já consagrada em outras nações, especialmente nos Estados Unidos, Inglaterra e França, onde se busca conservar na função pública, respeitando a vontade própria de escolha, o servidor que acumulou, ao longo de profícuas carreiras, vasto cabedal de experiência e saber."



Sucede que o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, determinou a apensação à presente proposição da Proposta de Emenda Constitucional nº 215, de 1995, em virtude de tratar-se de matéria análoga e conexa.

Pretende a PEC nº 215, de 1995, da lavra do nobre Deputado MATHEUS SCHMIDT e Outros, alterar o inciso VI do art. 93 da Lei Maior, com o intuito de assegurar às juizas o direito à aposentadoria com cinco anos que o tempo de serviço exigido aos juizes.

Na sua justificação, os autores consideram que:

"A Constituição Federal elenca, em seu art. 40, as hipóteses de aposentadoria do servidor público. O art. 202 da Carta estabelece os requisitos para aposentadoria pela Previdência Social. Ambos regimes prevêem a aposentadoria por idade aos sessenta e cinco anos para o homem, e aos sessenta para a mulher, e por tempo de serviço após trinta anos de serviço para esta, ou trinta e cinco para aquele. O professor se aposenta aos trinta anos de serviço, e a professora aos vinte e cinco. (...) A regra, portanto, é que as mulheres possam se aposentar cinco anos antes dos homens. Tal regra, todavia, não foi seguida pelo art. 93 da Lei Máxima, que dispõe, em seu inciso VI, sobre a aposentadoria dos magistrados. A presente proposta de emenda constitucional objetiva sanar a apontada omissão do texto constitucional."

As propostas em epígrafe foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à qual compete, a teor dos arts. 32, III, "b", e 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente quanto à sua admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

## II - VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 127 e 215, de 1995, são os constantes do art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e do art. 201, I a III, do Regimento Interno.



Neste passo, as proposições em tela contam com número suficiente de assinaturas para sua regular tramitação nesta Casa, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Doutra sorte, o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Finalmente, as propostas em testilha não contrariam as cláusulas pétreas, visto que não pretendem abolir a forma federal de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Destarte, as proposições em exame não contêm qualquer ofensa às normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada encontrando que obste seu livre trâmite neste Órgão Legislativo.

No que concerne à técnica legislativa e redação, registramos a inobservância, pela PEC nº 127, de 1995, das normas consagradas nesta Casa atinentes à matéria.

Assim, e considerando a jurisprudência firmada por este douto Colegiado, oferecemos a anexa emenda à proposta aludida, com o fito de aperfeiçoar-lhe a técnica legislativa e redação.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 127, de 1995, com a emenda adiante ofertada, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 1995, apensada.

Sala da Comissão, em 10 de 11 de 1995.

Deputado IVANDRO CUNHA LIMA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 127, DE 1995**

**EMENDA**

Dê-se ao artigo único da PEC nº 127, de 1995, a seguinte redação:

"Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. ....

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta e cinco anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura."

Sala da Comissão, em 10 de 11 de 1995.

  
Deputado IVANDRO CUNHA LIMA

Relator

51011505.180



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação  
14/12/1995

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 127, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emenda, da Proposta de Emenda à Constituição nº 127/95 e da de nº 215/95, apensada, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Paes Landim, Régis de Oliveira, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Ary Kara, Edinho Araújo, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Danilo de Castro, Edson Soares, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoíno, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Ênio Bacci, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Alexandre Cardoso, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Ciro Nogueira, Jair Soares, Alberto Goldman, Aloysio Nunes Ferreira, Elias Abrahão, Adhemar de Barros Filho, Alcione Athayde, Ayrton Xerez, De Velasco e Milton Temer.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 127, DE 1995

EMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se ao artigo único da proposta a seguinte redação:

"Artigo único. O inciso VI do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 .....

VI - a aposentadoria com proventos in  
tegrais é compulsória por invalidez ou aos  
setenta e cinco anos de idade, e facultativa  
aos trinta anos de serviço, após cinco  
anos de efetivo exercício na judicatura."

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 127-A, DE 1995.  
(DO SR. RICARDO BARROS E OUTROS)

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 93 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta, com emenda, e da de nº 215/95, apensada.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 127, DE 1995,  
TENDO APENSADA A DE N° 215/95, A QUE SE REFERE O  
PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 127, DE 1995  
(DO SR. RICARDO BARROS E OUTROS)  
APENSA A ESTA A PEC Nº 215/95

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 93 da Constituição Federal.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

**SUMÁRIO**

- I - Proposição inicial
- II - Proposição apensada: PEC 215/95
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
  - Parecer do relator
  - emenda oferecida pelo relator
  - parecer da Comissão
  - emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

## COMISSÃO DE CONSTITU

Em 17/01/96

  
Presidente

Of. nº P-002/96

Brasília, 08 janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 14 de dezembro de 1995, da Proposta de Emenda à Constituição nº 127/95.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 13 Caixa: 14  
PEC Nº 127/1995

144

Preia 50

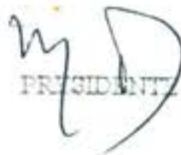
Data: 10/11/96 Hora: 16.40  
Ass.: 00 Ponto: 5610



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado RICARDO BARROS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o  
desarquivamento da PEC 127/95. Publique-se.

Em 22 / 02 / 99

  
PRIDENTE

## REQUERIMENTO

(do Sr. Ricardo Barros e Outros)

Requerer o desarquivamento da Proposta de  
Emenda à Constituição nº 127, de 1995.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 202, § 8º combinado com o art. 105, § Único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº. 127, de 1995.

Sala das Sessões 22 de fevereiro de 1999.

  
Ricardo Barros  
DEPUTADO RICARDO BARROS